



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1641/00.  
PROCESSO N.º 057/00.  
APROVADO EM: 29.09.00

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1.º de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova e EU nos termos do Art. 209 do Regimento Interno e Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a presente Lei.

**Art. 1.º** - A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início a partir de 1.º de Janeiro de 2001, fica fixada em valores correspondentes a 40% ( quarenta por cento ) do que a igual Título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

**Parágrafo 1.º** - Os valores neste artigo, serão sempre atualizados, conforme **CERTIDÃO**, na mesma época e na mesma percentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo independente de Lei.

**Parágrafo 2.º** - Somente serão pagos, aos Vereadores, os valores que não ultrapassem à 40% (quarenta por cento) do que, a igual Título for pago aos Deputados Estaduais, no mesmo mês.

**Parágrafo 3.º** - As despesas com a remuneração no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, no ano fiscal.

**Art. 2.º** - O Presidente da Câmara Municipal terá mensalmente, uma verba de representação do Poder Legislativo, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Vereador.

**Art. 3.º** - O primeiro Secretário da Mesa, terá uma gratificação de função igual a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração fixada no artigo primeiro desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Cont ..... Lei n.º 1641/00.

**Art. 4.º** - Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde, nem nas ausências as Sessões Ordinárias, justificados em plenário e registrada em Ata.

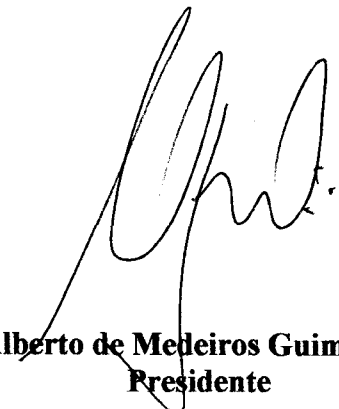
**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

**Art. 6.º** - O Vereador no mês de dezembro terá direito a mais um subsídio 13.º a Título de Abono Natal.

**Art. 7.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Corumbá, 25 de outubro de 2000.



**Alberto de Medeiros Guimarães**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1641/00.  
PROCESSO N.º 057/00.  
APROVADO EM: 29.09.00

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1.º de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova e EU nos termos do Art. 209 do Regimento Interno e Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a presente Lei.

**Art. 1.º** - A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início a partir de 1.º de Janeiro de 2001, fica fixada em valores correspondentes a 40% ( quarenta por cento ) do que a igual Título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

**Parágrafo 1.º** - Os valores neste artigo, serão sempre atualizados, conforme **CERTIDÃO**, na mesma época e na mesma percentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo independente de Lei.

**Parágrafo 2.º** - Somente serão pagos, aos Vereadores, os valores que não ultrapassem à 40% (quarenta por cento) do que, a igual Título for pago aos Deputados Estaduais, no mesmo mês.

**Parágrafo 3.º** - As despesas com a remuneração no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, no ano fiscal.

**Art. 2.º** - O Presidente da Câmara Municipal terá mensalmente, uma verba de representação do Poder Legislativo, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Vereador.

**Art. 3.º** - O primeiro Secretário da Mesa, terá uma gratificação de função igual a 30% ( trinta por cento ), incidente sobre a remuneração fixada no artigo primeiro desta Lei.

Recebido  
Em 26/10/00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Cont ..... Lei n.º 1641/00.

**Art. 4.º** - Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde, nem nas ausências as Sessões Ordinárias, justificados em plenário e registrada em Ata.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

**Art. 6.º** - O Vereador no mês de dezembro terá direito a mais um subsídio 13.º a Título de Abono Natal.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Corumbá, 25 de outubro de 2000.

**Alberto de Medeiros Guimarães**  
Presidente

Recibido  
Em 26/10/00

RE  
e  
je  
m)  
o  
lo:  
lar  
glc  
i.  
(c  
u  
as

## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Corumbá

LEI N° 1641/00  
PROCESSO N° 057/00  
APROVADO em: 29.09.00

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1° de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova e EU nos termos do Art. 209 do Regimento Interno e Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a presente Lei.

**ARTIGO 1°** — A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início a partir de 1° de janeiro de 2001, fica fixada em valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) do que a igual Título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

**Parágrafo 1°** — Os valores neste artigo, serão sempre atualizados, conforme CERTIDÃO, na mesma época e na mesma percentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo independente de Lei.

**Parágrafo 2°** — Somente serão pagos, aos Vereadores, os valores que não ultrapassem à 40% (quarenta por cento) do que, a igual Título for pago aos Deputados Estaduais, no mesmo mês.

**Parágrafo 3°** — As despesas com a remuneração no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, no ano fiscal.

**ARTIGO 2°** — O Presidente da Câmara Municipal terá mensalmente, uma verba de representação do Poder Legislativo, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Vereador.

**ARTIGO 3°** — O primeiro Secretário da Mesa, terá uma gratificação de função igual a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração fixada no artigo primeiro desta Lei.

**ARTIGO 4°** — Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde, nem nas ausências as Sessões Ordinárias, justificados em plenário e registrada em Ata.

**ARTIGO 5°** — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

**ARTIGO 6°** — O Vereador no mês de dezembro terá direito a mais um subsídio 13° a Título de Abono Natal.

**ARTIGO 7°** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.

Registre-se e Publique-se

Corumbá, 25 de Outubro de 2000

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**LEI** N.º 1641/00.  
**PROCESSO** N.º 057/00.  
**APROVADO** EM: 29.9.00.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA A SER INICIADA EM  
1.º DE JANEIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova a presente Lei:

**Artigo 1.º** - A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início a partir de 1.º de janeiro de 2001, fica fixada em valores correspondentes a 40% (Quarenta por cento) do que a igual título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

**PARÁGRAFO 1.º** - Os valores neste artigo, serão sempre atualizados, conforme **CERTIDÃO**, na mesma época e na mesma percentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo independente de Lei

**PARÁGRAFO 2.º** - Somente serão pagos, aos Vereadores, os valores que não ultrapassem à 40% (quarenta por cento) do que, a igual Título for pago aos Deputados Estaduais, no mesmo mês.

**PARÁGRAFO 3.º** - As despesas com a remuneração no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, no ano fiscal.

**Artigo 2.º** - O Presidente da Câmara Municipal terá mensalmente, uma verba de representação do Poder Legislativo, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Vereador.

**Artigo 3.º** - O primeiro Secretário da Mesa, terá uma gratificação de função igual a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração fixada no artigo primeiro desta Lei

Recebido em  
30/09/00  
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**Artigo 4.º** - Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde, nem nas ausências as Sessões Ordinárias, justificados em plenário e registrada em Ata.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

**Artigo 6.º** - O Vereador no mês de dezembro terá direito a mais um subsídio 13.º a Título de abono de Natal.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2001.

**SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Alberto de Medeiros Guimarães**  
**Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**LEI** N.º 1642/00.  
**PROCESSO** N.º 056/00.  
**APROVADO EM:** 29.09.00

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura a ser iniciada em 1.º de janeiro de 2001.

**A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova a presente Lei:**

**Art. 1.º** - A remuneração do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo, para o período correspondente a Legislatura com início a partir de 1.º de Janeiro de 2001, fica fixada em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do que a igual título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito Municipal receberá a título de verba de representação o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração fixada neste artigo.

**Art. 2.º** - A remuneração do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, em igual período, fica fixada em valores correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do Prefeito.

**Art. 3.º** - Os subsídios dos Secretários Municipais serão iguais ao atribuído ao Vice-Prefeito, no artigo acima.

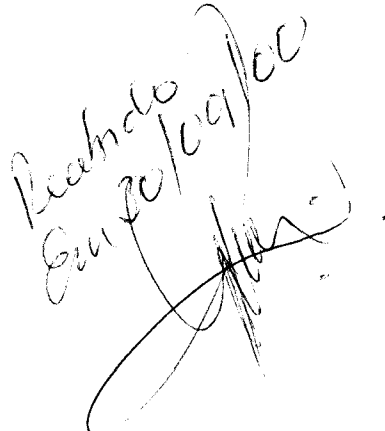
**Art. 4.º** - Os valores das remunerações fixadas nos artigos anteriores, serão sempre atualizados na mesma época e na mesma porcentagem que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, não podendo esta ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação mensal.

**Art. 5.º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

**SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2000.**

  
**Alberto de Medeiros Guimarães**  
Presidente

  
Roberto Guimarães  
20/09/00